

LEI N.º 4.950/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

235
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 24-53 Pag. 11
Data 11/03/26
Assinatura _____ Prof. _____

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR JUNTO
AO CICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CACEQUI-RS, Sr.
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar
pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, em razão de
continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento
na Secretaria de Assistência Social, junto ao Centro Integrado da Criança e do
Adolescente - CICA, servidores para os cargos em quantidades e remunerações
a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/Carga Horária
(01) Assistente Social	R\$ 4.062,80 Carga Horária – 20 Horas
(03) Monitores do CICA	R\$ 1.692,81 Carga Horária – 40 Horas

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações temporárias de que
trata este artigo poderão ter sua vigência alterada ou ser extintas
antecipadamente em decorrência da nomeação dos candidatos aprovados em
concurso público, observado o interesse da Administração. Os contratos
temporários serão formalizados com candidatos aprovados na lista do concurso
público vigente, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e os

critérios legais, preservando a transparência, a legalidade do processo e atendendo à necessidade temporária da Administração Pública.

Art. 2.º A finalidade das contratações previstas no presente Projeto de Lei é garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), diante da necessidade temporária de reforço no quadro de pessoal, assegurando o cumprimento de determinações judiciais.

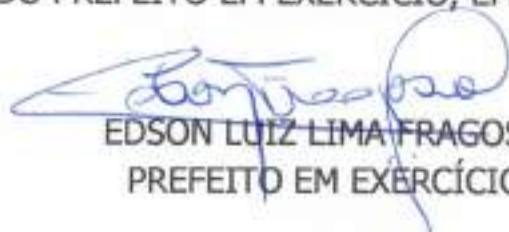
§ 1.º As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 3º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 03 DE MARÇO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO